



PUBLICITAÇÃO DE AJUSTE DIRECTO – ARTIGO 127.º DO CCP, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 28 DE JANEIRO

Data do Registo

21-06-2017

Adjudicatário

- Nome: INCENTEA – Tecnologia de Gestão, SA
- Sede: Lisboa
- NIF: 501968326

Objeto do Contrato (descrição do tipo de contrato, das principais prestações que o caracterizam e do serviço/local específico em que se prestam/realizam ou a que se destinam)

Aquisição do licenciamento e de serviços de suporte ES – Essential Support por um ano, para as soluções BackupExec Vault e DLO

Entidades Convidadas

- Nome: DIVULTEC, Serviços de Informática, Lda
- Sede: Lisboa
- NIF: 508453259
-
- Nome: TCSI – DIGIBÉRICA – Tecnologias de Informação, SA
- Sede: Lisboa
- NIF: 502670355

- Nome: LUSO CUANZA Sociedade de Imp. e Exp. Lda
- Sede: Lisboa
- NIF: 502530286

- Nome: ITEN SOLUTIONS – Sistemas de Informação, SA
- Sede: Lisboa
- NIF: 510728189

- Nome: INCENTEA – Tecnologia de Gestão, SA
- Sede: Lisboa
- NIF: 501968326

Entidades reclamantes e/ou impugnantes

Preço Contratual (€) – [Preço total sem IVA]

11954.00

Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato (dias)

365

Adicionais ao Contrato

1.º Adicional

- Preço contratual sem IVA:

2.º Adicional

- Preço contratual sem IVA:

Local (Concelho) da execução das principais prestações objeto do contrato

Lisboa

Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (obrigatório para valores iguais ou superiores a € 5 000)

A Assembleia da República não possui meios próprios de suprir a necessidade descrita

No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)

N/A